



B9-0584/2022

13.12.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de
transparência e responsabilização nas instituições da UE
(2022/3012(RSP))

**Iratxe García Pérez, Gabriele Bischoff, Pedro Marques, Birgit Sippel,
Juan Fernando López Aguilar, Domènec Ruiz Devesa, Tonino Picula,
Pierfrancesco Majorino, Raphaël Glucksmann**
em nome do Grupo S&D

Resolução do Parlamento Europeu sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de transparência e responsabilização nas instituições da UE (2022/3012(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução, 16 de setembro de 2021, sobre o reforço da transparência e da integridade nas instituições da UE através da criação de um organismo de ética independente da UE¹,
 - Tendo em conta a sua decisão, de 27 de abril de 2021, referente à celebração de um acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão sobre um registo de transparência obrigatório²,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 14 de setembro de 2017, sobre a transparência, responsabilidade e integridade nas instituições da UE³,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 da Provedora de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a situação dos direitos humanos no contexto do Campeonato do Mundo da FIFA no Catar⁵,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 20 de maio de 2021, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, sobre um registo de transparência obrigatório⁶,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que as instituições da UE e os seus funcionários devem salvaguardar a integridade dos princípios e valores democráticos da UE, bem como servir de exemplo para os cidadãos e outros funcionários;
- B. Considerando que é necessário assegurar que os deputados ao Parlamento Europeu ajam sem qualquer influência indevida de representantes de interesses e que devem ser rigorosamente regulamentadas a oferta de atividades remuneradas aos deputados ao Parlamento Europeu, de presentes ou convites de viagem, a criação de expectativas de emprego futuro após o termo do mandato de um deputado ou a cessação de funções de um funcionário, bem como a utilização indevida de informações ou contactos;

¹ JO C 117 de 11.3.2022, p. 159.

² JO L 506 de 15.12.2021, p. 127.

³ JO C 337 de 20.9.2018, p. 120.

⁴ JO L 411 de 27.11.2020, p. 149.

⁵ Textos aprovados, P9_TA(2022)0427.

⁶ JO L 207 de 11.6.2021, p. 1.

- C. Considerando que o Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de interesses financeiros e de conflitos de interesses é supervisionado por um Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados, composto por cinco deputados ao Parlamento Europeu, que se revelou ineficaz;
 - D. Considerando que é essencial assegurar que os processos democráticos não sejam sujeitos a interesses privados e que os direitos dos cidadãos sejam plenamente respeitados;
 - E. Considerando que as medidas recentemente introduzidas pelo Acordo Interinstitucional sobre um registo de transparência obrigatório exigem que o Parlamento demonstre maior ambição na garantia da aplicação correta de todas as normas de transparência;
 - F. Considerando que a transparência e a responsabilização são condições prévias para a confiança dos cidadãos nas instituições da UE; considerando, por conseguinte, que a corrupção constitui um ataque grave contra a democracia europeia;
 - G. Considerando que certos países, incluindo o Catar, investiram fortemente em atividades de representação de interesses junto das instituições da UE; considerando que este país atua, principalmente, através de empresas de consultoria e de grupos de reflexão;
 - H. Considerando que o «branqueamento de reputação» através do desporto, ou «sportswashing», é uma forma, para os Estados autoritários, de desviar as atenções do mundo dos problemas de corrupção e do historial de violações dos direitos humanos a nível interno, nomeadamente, mas não exclusivamente, no quadro da organização do Campeonato do Mundo de 2022 no Catar;
 - I. Considerando que, no âmbito das suas atividades e missões, as delegações do Parlamento devem contribuir para a implementação das prioridades políticas e legislativas do Parlamento, contribuir para a promoção, nos países terceiros, dos valores em que se funda a União Europeia, assim como representar a posição do Parlamento, tal como adotada em sessão plenária, tendo simultaneamente em conta a posição das comissões competentes do Parlamento;
1. Manifesta a sua profunda consternação quanto às recentes alegações de corrupção por parte do Catar no Parlamento, prática que condena, e afirma a sua política de tolerância zero no tocante à corrupção, em todas as suas formas; sublinha que a gravidade e a magnitude das investigações em curso exigem que o Parlamento e as instituições da UE reajam demonstrando unidade inequívoca e determinação inabalável;
 2. Apoia uma investigação exaustiva e a divulgação integral dos resultados das investigações em curso e declara a sua total disponibilidade para cooperar com as autoridades;
 3. Propõe a criação de uma comissão de inquérito, nos termos do artigo 226.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), para analisar, de forma abrangente, a ingerência estrangeira nas instituições da UE, que tem como objetivo influenciar a tomada de decisões; sugere que, caso a investigação conclua que houve ingerência estrangeira e corrupção, sejam impostas sanções a todos os Estados e pessoas implicados;

4. Considera que as alegadas tentativas do Catar de influenciar os deputados ao Parlamento Europeu e o seu pessoal através de suborno, com o objetivo de fazer esquecer o historial em matéria de direitos humanos do país, são suscetíveis de constituir um caso grave de ingerência estrangeira nos processos democráticos da UE; denuncia, com veemência, esses atos;
5. Considera que as recentes alegações demonstram a necessidade urgente de reforçar a capacidade efetiva das instituições europeias de controlar e fazer respeitar as normas de transparência e os mecanismos anticorrupção adotados nos últimos anos;
6. Recorda que a transparência, a responsabilização e a abertura das instituições são a pedra angular das nossas democracias e a base sobre a qual assenta a relação de confiança com os cidadãos;
7. Destaca a ameaça significativa que a ingerência estrangeira representa para os processos democráticos das instituições da UE e que inclui, de forma não exaustiva, a influência na elaboração e na votação da legislação e das resoluções;
8. Considera que a corrupção de representantes públicos – em particular as atividades ilegais financiadas por grupos remunerados de representação de interesses – constitui um ataque grave contra a democracia e deve ser encarada com tolerância zero e sujeita a maior vigilância;
9. Suspende os trabalhos sobre os dossiês e as votações em sessão plenária relacionados com os Estados do Golfo, nomeadamente a liberalização dos vistos, assim como as visitas planeadas, até que as autoridades competentes concluam os processos judiciais;
10. Informa que o Grupo S&D, que apoia a investigação em curso, se declarará «parte lesada» e ponderará medidas jurídicas contra pessoas que prejudiquem o Grupo S&D e o Parlamento Europeu no seu todo;
11. Apela ao pleno respeito das regras pertinentes aplicáveis ao trabalho das delegações do Parlamento; decide rever o funcionamento e as atividades dos grupos de amizade com países terceiros da instituição; considera que é necessário limitar o acesso das autoridades do Catar às instalações do Parlamento, conforme adequado, até que as investigações judiciais proporcionem as informações e os esclarecimentos pertinentes;
12. Decide reforçar os seus mecanismos de controlo e de prevenção de conflitos de interesses potenciais ou reais dos deputados ao Parlamento Europeu no quadro das atividades externas da instituição; exige, a este respeito, que a integridade da nossa instituição seja garantida pelo novo vice-presidente do Parlamento eleito para lutar contra a corrupção e a ingerência estrangeira e nortear a revisão do Regimento do Parlamento;
13. Solicita o acesso a informações pertinentes à disposição de outras instituições da UE e dos serviços relevantes dos Estados-Membros, o que poderia facilitar a identificação proactiva de tentativas de ingerência por parte de países terceiros no trabalho do Parlamento e de outras instituições da UE;
14. Apela à aplicação coerente e integral das normas éticas em todas as instituições da UE,

a fim de garantir que as decisões públicas sejam tomadas tendo em vista o bem comum; salienta que estas normas éticas devem abranger a veracidade das declarações de interesses financeiros, as obrigações de transparência, o cumprimento das regras em matéria de «portas giratórias» e a observância, de um modo geral, de todas as disposições dos códigos de conduta e das regras de integridade;

15. Insta à conversão urgente do atual Comité Consultivo para a Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu num comité de ética de pleno direito, com o intuito de encarar, eficazmente, as ameaças e ingerências atuais e futuras;
16. Insiste na necessidade de maior ambição e de uma vontade política comum em matéria de transparência, com o objetivo de criar uma abordagem holística da representação ética de interesses;
17. Recorda que o Acordo Interinstitucional recentemente adotado sobre um registo de transparência obrigatório representou um importante passo em frente na introdução de normas obrigatórias para todas as partes interessadas, a aplicar por todas as instituições da UE; insta urgentemente todas as instituições a comprometerem-se a aplicar este acordo de forma mais rigorosa;
18. Salienta que as medidas introduzidas pelo Acordo Interinstitucional sobre um registo de transparência obrigatório correspondem a um nível mínimo a respeitar; exorta vivamente todos os órgãos competentes do Parlamento a assegurarem a plena aplicação das novas disposições do Registo e a introduzirem unilateralmente medidas urgentes que melhorem a responsabilização dos deputados – incluindo os antigos deputados – e do pessoal;
19. Salienta a necessidade de assegurar a plena observância do Código de Conduta, tal como estabelecido no anexo I do Registo de Transparência;
20. Considera que qualquer disposição em matéria de requisitos de transparência nas instituições se deve aplicar a todo o pessoal, e não apenas aos quadros superiores;
21. Considera urgente alterar o Regimento do Parlamento, a fim de introduzir critérios e compromissos mais rigorosos em matéria de transparência e responsabilização;
22. Salienta a importância de seguir uma abordagem baseada em atividades que inclua atividades indiretas de representação de grupos de interesse; insiste na importância de as abranger, tendo em conta, em particular, a emergência de novas formas de interação dos representantes de interesses com os decisores da UE; considera que as reuniões que não sejam presenciais, como as videoconferências ou as chamadas telefónicas programadas, também devem ser consideradas reuniões para efeitos de acompanhamento das atividades de representação de grupos de interesse;
23. Insta a Mesa do Parlamento e outros organismos competentes, especificamente, a instaurarem um novo requisito que obrigue todos os membros do pessoal do Parlamento – incluindo os conselheiros dos grupos e os assistentes – a só se reunirem com pessoas ou organizações abrangidas pelo Registo de Transparência que estejam inscritas e a verificarem se tal é o caso, sistematicamente, antes de qualquer reunião;

24. Insiste na necessidade de afetar recursos suficientes para permitir que o Conselho de Administração do Registo de Transparência desempenhe a sua missão de supervisionar a aplicação administrativa global do acordo; insta as instituições a assegurarem a afetação de recursos e de pessoal suficientes para garantir o bom funcionamento do Secretariado e do Conselho de Administração;
25. Propõe a introdução de uma nova base jurídica que permita aos legisladores adotar atos legislativos, no âmbito do processo legislativo ordinário, com o objetivo de impor regras éticas vinculativas aos representantes de interesses nas suas interações com as instituições da União;
26. Insta as instituições da UE a adotarem urgentemente medidas para introduzir a prática de «períodos mínimos de incompatibilidade» para altos funcionários da UE e antigos deputados, a fim de evitar o fenómeno das «portas giratórias»; solicita que sejam tornados públicos os nomes de antigos altos funcionários da UE ou de deputados ao Parlamento Europeu que tenham deixado as suas instituições e estejam ao serviço de interesses privados;
27. Exorta as instituições e os organismos da UE que ainda não disponham de um código de conduta a elaborarem, com urgência, este tipo de documento;
28. Apela a que todos os funcionários da UE, incluindo os assistentes parlamentares acreditados, os agentes temporários e contratuais e os peritos nacionais, recebam formação obrigatória sobre a forma de lidar com os representantes de interesses e gerir conflitos de interesses, bem como sobre integridade e transparência; solicita que estas questões sejam obrigatoriamente incluídas nos procedimentos de recrutamento e nas análises de desempenho;
29. Frisa que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia confere aos cidadãos o direito de acesso aos documentos públicos e critica o facto de um dos principais problemas no que respeita à transparência das instituições da UE ser, precisamente, a recusa destas últimas de conceder acesso a documentos e informações; reitera o seu apelo ao Conselho para que publique as atas das reuniões do Conselho e todos os seus outros documentos;
30. Considera que, para o efeito, é necessário um organismo de ética independente da UE único, com poderes para iniciar as suas próprias investigações; exorta, por conseguinte, a Comissão a apresentar, nas próximas semanas, uma proposta de acordo interinstitucional, com base no artigo 295.º do TFUE, para a criação de um organismo de ética independente da UE, tal como solicitado na resolução do Parlamento de 16 de setembro de 2021;
31. Regista que o Parlamento, bem como todas as instituições da UE, tem vindo a trabalhar no sentido de desenvolver capacidades para combater a desinformação e a ingerência estrangeira, embora, lamentavelmente, tais medidas se tenham revelado insuficientes para prevenir casos individuais de corrupção;
32. Exige uma supervisão reforçada de todos os convites, presentes e viagens recebidos de países terceiros por deputados ao Parlamento Europeu e pelo pessoal;

33. Salienta a necessidade de desenvolver e aplicar quadros e medidas concretos para acompanhar as tentativas de pressão de países terceiros;
34. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, bem como ao Governo e ao Parlamento do Catar.